

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 671, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP)		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos superiores de Computação e Informática e Sistema de Informação da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado (FCI – FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.012461/2015-15		
PARECER CNE/CES Nº: 255/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário e desativação dos cursos de Computação e Informática (cód. e-MEC 1105131) e Sistema de Informação (cód. e-MEC 48936), ambos na modalidade bacharelados, da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. e-MEC 465), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A IES está localizada na Rua. Alagoas, 903, prédio 3, bairro Higienópolis, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado (cód. e-MEC 320), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede no mesmo endereço da mantida.

A mantenedora, Fundação Armando Alvares Penteado possui outras Instituições de Ensino Superior sob sua manutenção, a saber: Faculdade de Administração da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 461); Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 460); Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 463); Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 1289); Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 464); Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 462).

São Paulo é um município brasileiro, capital do estado de São Paulo, região Sudeste do país.

a) Resultados do IGC, CPC e ENADE

A Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado não possui Índice Geral de Cursos (IGC), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) nos últimos 3 anos.

b) Dos Fatos

Conforme informado na carta protocolada no sistema SEI/MEC, datada de 9/3/2015, pela Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado, endereçada a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a

Instituição de Educação Superior (IES) não possui ingresso de alunos desde 2010. Esta situação resultou na insustentabilidade financeira e inviabilização da produção acadêmica.

Na carta acima indicada, a IES entrou com o pedido de descredenciamento, objeto do presente processo, comprometendo-se a manter organizadas e disponíveis as informações e documentos do acervo acadêmico dos alunos, e dos cursos, em formato físico e digital, para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação (MEC).

A IES declarou que suspendeu todas as formas de ingresso nos cursos de Computação e Informática e Sistema da Informação.

A Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado informou que designou Comissão Especial (CE) com a finalidade gerir todos os trâmites de finalização dos cursos. A CE é constituída pela Procuradora Institucional Sra. Gabrielle Bonillo Pontelli, pelo Depositário do Acervo Acadêmico, Sr. Paulo Roberto La Selva e pelo Assessor Acadêmico da Diretoria Mantenedora, Sr. Rogério Massáro Suriani.

A IES declarou, ainda, que não possui alunos com pendências acadêmicas e/ou administrativas.

Em 21/9/2017, a SERES expediu o Memorando nº 420/2017/CPROC-GAB/DISUP/SERES, informando que não existe processos de supervisão em trâmite em nome da IES.

Em carta datada de 16/11/2017, os dirigentes da Fundação Armando Alvares Penteado (mantenedora) e os dirigentes das mantidas, Faculdade de Computação e Informática e da Faculdade de Engenharia, informaram à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC que a Faculdade de Computação e Informática compromete-se a entregar à instituição sucessora, Faculdade de Engenharia, a responsabilidade pela guarda e conservação do acervo acadêmico e a Faculdade de Engenharia compromete-se a guardar e conservar o respectivo acervo. A mantenedora e as mantidas indicadas estão localizadas na rua Alagoas, nº 903, prédio 3, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em 14/2/2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 135/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, que informou a legislação pertinente ao ato de descredenciamento, a documentação exigida para este ato, bem como o pleno atendimento da Faculdade de Computação e Informática a esta legislação, que seguem transcritas *ipsis litteris*:

[...]. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 22 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.

Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (carta sn, carta e

anexo do processo 23000.020640/2015-26) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, no art. 36 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico, assinado por representante da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 462).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-mec.

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado - FCI-FAAP (cód. 465) e, em decorrência, à extinção do curso de Computação e Informática, bacharelado, da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado - FCI-FAAP (cód. 465), apontando ainda que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado (cód. 462) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

c) Considerações do Relator

Considerando que:

O pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado está acompanhado da extinção dos seus cursos de Computação e Informática e Sistema da Informação;

A Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado, compromete-se a guardar e conservar o acervo da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado;

Os documentos apresentados pela IES, atende, plenamente as exigências legais, vigentes na época do protocolo e análise do pedido, Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, como também, a legislação em vigor, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Portarias Normativas MEC nº 22 e nº 23, ambas, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando, ainda, que não há processos regulatórios relativos à Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado e aos seus cursos de Computação e Informática e Sistema da Informação, em trâmite no sistema e-MEC.

Diante do exposto, passo o voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento e desativação dos cursos superiores de Computação e Informática, bacharelado, e Sistema da Informação, bacharelado, a pedido da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado (FCI – FAAP), com

sede na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento ao ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.325/2017 e da Portaria Normativa nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Computação e Informática da Fundação Armando Alvares Penteado, no qual ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar e resguardar os respectivos registros acadêmicos.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente